**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65 / 2020**

**ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.**

Os vereadores abaixo signatários, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso VIII ao § 2º do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§2º (...)

VIII – Defesa dos Direitos do Consumidor”.

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 71-D na Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 71-D. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, no exercício de sua competência:

I – opinar sobre proposições e assuntos relativos à defesa do consumidor, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria;

II – promover estudos, pesquisas, audiências públicas e debates sobre assunto de relevante interesse dos direitos do consumidor;

III – receber e avaliar as denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor, encaminhando-as também, aos órgãos competentes;

IV – colaborar e acompanhar programas governamentais e não governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor;

V – acompanhar a atuação das agências governamentais no âmbito da defesa dos direitos do consumidor;

VI- elaborar estudos para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor e se manifestar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

VII – emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor, dentro das prerrogativas do legislativo municipal;

VIII – manter os consumidores informados sobre os seus direitos e deveres, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, individualmente e através de campanhas públicas.”

**Art. 3º** Observado o artigo 59 e demais disposições pertinentes da Resolução nº 1.172, de 2012, os membros da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor serão designados pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único**. Após a primeira composição da Comissão aludida no **caput**, será obedecido o disposto no artigo 61 da Resolução nº 1.172, de 2012.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2020.

| André Prado | Campanha | Dionísio Pereira |
| --- | --- | --- |
| VEREADOR | VEREADOR | VEREADOR |

| Dr. Edson | Prof.ª Mariléia |
| --- | --- |
| VEREADOR | VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa constituir a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor, incluindo-a no Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de promover a defesa dos direitos dos consumidores, privilegiando as normas regimentais, a participação da população, a elaboração de estudos e pareceres técnicos, o auxílio aos consumidores, a investigação de denúncias e encaminhamento destas, para os órgãos competentes, entre outros.

Considerando o artigo 5°, inciso XXXII da Constituição Federal, que dispõe: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, vemos, que a aprovação do presente projeto dará efetividade ao texto constitucional, pois formulará a participação do governo municipal na proteção dos direitos do consumidor através das medidas descritas.

Assim, a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor possibilitará uma interlocução com a sociedade, oferecendo uma nova possibilidade de participação do povo e da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, em assuntos relacionados a este importante tema, sendo mais um instrumento legislativo para fortalecer a democracia.

Cumpre destacar que muitas Câmaras Municipais possuem a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor dentre as suas comissões permanentes. A vista disso, constata-se que o bom funcionamento das instituições democráticas depende do concurso de todos.

É importante destacar que a instalação dessa Comissão em nossa Casa de Leis reafirmará o entendimento de que é dever dos representantes atuarem em consonância com as necessidades e aspirações dos representados, além de ser mais um meio ao cidadão de busca pelos seus direitos.

Pautando-se nesses aspectos, é imprescindível o apoio dos demais membros desta laboriosa Casa Legislativa para que haja a aprovação do correspondente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2020.

| André Prado | Campanha | Dionísio Pereira |
| --- | --- | --- |
| VEREADOR | VEREADOR | VEREADOR |

| Dr. Edson | Prof.ª Mariléia |
| --- | --- |
| VEREADOR | VEREADOR |